



## **NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL TROPICAL**

Aprovada na 7ª Reunião ordinária de 2016 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal Tropical em 04/10/2016 as normas para o credenciamento e descredenciamento de docentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal Tropical.

Parágrafo 1º - Para credenciamento, o docente interessado deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- 1- Apresentar pedido ao PPGCat, via comunicação oficial, solicitando o credenciamento, com os seguintes anexos: Currículo (Lattes ou outro modelo correspondente) atualizado dos últimos cinco anos, comprovante de vínculo institucional e cópias de documentos de identificação (RG e CPF ou Passaporte de estrangeiro);
- 2 – Ser Docente ou Pesquisador efetivo da UFT, para o credenciamento como Docente Permanente Interno;
- 3 – Ser Docente em outra Instituição de ensino ou pesquisa e ter produção científica, avaliada em equivalente A1 segundo critérios descritos para área de zootecnia e recursos pesqueiros no WEBQUALIS da capes, maior ou igual a três vezes a média da produção científica do PPGCat observando para tal os últimos quatro anos e ser bolsista produtividade do CNPq ou equivalente, para o credenciamento como Docente Permanente Externo;
- 4 – Ser Docente ou Pesquisador efetivo da UFT, para o credenciamento como Docente colaborador respeitando a relação de 70% de Docentes Permanentes e 30% de Colaboradores, no máximo;
- 5 – Desenvolver atividades de ensino na graduação e pós-graduação, para credenciamento como docentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCat;
- 6 – O docente para ser permanente interno deverá ter:
  - a) Produção científica, avaliada em equivalente A1 segundo critérios descritos para área de zootecnia e recursos pesqueiros no WEBQUALIS da CAPES, igual ou superior à mínima exigida para o conceito do PPGCat **avaliada** nos últimos quatro anos;
  - b) ter orientação de iniciação científica concluída na UFT;
  - c) ter produção científica oriunda da UFT;
  - d) ser primeiro, segundo ou último autor em pelo menos três artigos de periódicos indexados nos últimos cinco anos;

e) encaixar-se em uma das linhas do programa.

Parágrafo 2º – O descredenciamento do docente irá ocorrer quando:

1 – O Docente solicitar seu descredenciamento;

2 – O Docente não oferecer ao menos uma disciplina no Programa em até dois anos consecutivos;

3 – O Docente não estiver orientando há mais de dois anos;

4 – O Docente que possuir equivalente dissertação por ano inferior a 0,84, nos últimos 4 anos; desde que esse docente já tenha 4 anos ou mais anos no programa;

5 – O Docente não atingir o critério de publicações estabelecido no item 5, do Parágrafo 1º, no momento da avaliação quadrienal;

6 – O Docente não colaborar com o envio de dados para a Coordenação, necessários para a confecção do Relatório CAPES.

Parágrafo 3º – O descredenciamento de orientadores será realizado a critério do Colegiado do PPGCat, sendo destinado outro(s) orientador(es) para os orientados dos docentes descredenciados.

Parágrafo 4º – Excepcionalmente, podem ser enquadrados como docentes permanentes também, professores ou pesquisadores aposentados da UFT que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa, desde que atendam os mesmos critérios estabelecido no item 5, do Parágrafo 1º;

Parágrafo 5º – Casos omissos e recursos sobre estas normas serão analisados pelo colegiado do PPGCat.

Araguaína, 05 de outubro de 2016

Luciano Fernandes Sousa  
Coordenador do PPGCAT.  
Portaria UFT N°.1296/2014